

São Paulo, 28 de Agosto de 2018.

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Compras - Instituto do Coração – InCor

**Ref.: Parecer Jurídico – Processo nº 0715/18 - Pregão Privado para Registro de Preços nº 014/2018 - Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar com Cessão de Equipamentos em Comodato, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“InCor-HCFMUSP”).**

**MEMO - 134/2018**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo 0715/18 - PP 014/2018 – Pregão Privado - Registro de Preço nº 014/2018  
Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar com Cessão de Equipamentos em Comodato**

**Recurso:** Fundacional - FZ

**Recorrente:** Comercial 3Albe Ltda.

**I – DAS PREMISSAS**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela participante **Comercial 3Albe Ltda.** (“**RECORRENTE**”) em fls.600/714, nos autos do Processo nº 0715/18 - Pregão Privado - Registro de Preço nº 014/2018, cujo objeto é a aquisição de Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar com Cessão de Equipamentos em Comodato, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“**InCor-HCFMUSP**”).

Cumpra observar que os recursos objeto do Processo nº 0715/18 (“**Processo**”) é originário de recurso fundacional. Desta feita, a presente contratação encontra-se sob a égide do Regulamento de Compras da Fundação Zerbini (“**Regulamento de Compras**”), sendo aplicável a esta contratação, de forma análoga, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“**Lei de Licitações**”) e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

**II – DO RELATÓRIO**

A Fundação Zerbini (“**Fundação**”) tornou público o presente procedimento por meio de publicação do edital na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site<sup>1</sup> (fl.107) e ainda,

---

<sup>1</sup><http://www.zerbini.org.br>

enviou e-mail comunicando potenciais fornecedores para participação no procedimento (fls.108/109), dando ciência a todos do Edital de Pregão Privado - Registro de Preço nº 014/2018, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar e Comodato de Equipamentos.

Em Sessão Pública realizada em 24 de julho de 2018 as 09h00min, apresentaram-se para a fase de credenciamento a participante **C.B.S.Médico Científica S/A** (“**CBS S/A**”), a participante **Bace Comércio Internacional Ltda.** (“**BACE LTDA.**”), a participante **Mogami Importação e Exportação Ltda.** (“**MOGAMI LTDA.**”), além da Recorrente **Comercial 3Albe Ltda.**.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e demais condições conforme aqueles definidos no Edital, sendo solicitado pela equipe técnica responsável pela aquisição dos materiais um período maior para análise das amostras, de modo que o Pregoeiro decidiu pela suspensão da sessão, que foi retomada no dia 09 de agosto de 2018 as 09h00min. Os envelopes nº 2 (Habilitação) das participantes foram mantidos em posse da Pregoeira.

Reaberta a Sessão Pública em 09 de agosto de 2018 as 09h00min, foi processada a leitura do Parecer Técnico (fls.508/509), o qual foi lido em sessão, restando ao final que a **RECORRENTE** teve sua proposta desclassificada tecnicamente pela equipe do InCor-HCFMUSP designada para processar a revisão técnica das propostas (“**Equipe Técnica**”), sendo classificadas as propostas das demais participantes.

Dando continuidade a Sessão, o Pregoeiro selecionou as três propostas classificadas e iniciou a fase de lances e, logo em seguida, foi negociada a redução do preço da menor oferta, de modo que o preço apresentado pela participante **CBS S/A** foi considerado aceitável pelo Pregoeiro, “*por ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme apurado no processo de licitação*” que, ato contínuo, processou a análise de seus documentos de habilitação, sendo concluído ao final de que a participante em comento atendeu a todos os requisitos da habilitação, sagrando-se a vencedora do certame.

Ato contínuo, a **RECORRENTE** manifestou em sessão a intenção de interpor recurso, restando sua manifestação consignada na Ata de Sessão (fl.598), sendo as demais participantes cientificadas para a eventual apresentação de contrarrazões de recurso. Os envelopes nº 02 das participantes **BACE LTDA.** e **MOGAMI LTDA.** foram mantidos lacrados no Setor de Compras até o julgamento do Recurso Administrativo.

É o breve resumo dos fatos.

### **III - DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso interposto pela **RECORRENTE** foi recepcionado no Setor de Compras da Fundação em 13 de agosto de 2018 as 16h54min (fl.600). Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a sua tempestividade.

O Edital de Pregão Privado - Registro de Preço nº 014/2018 é expresso em determinar em seu item 10.1. (fls.79) o seguinte (grifo e negrito não estão no documento original):

10.1 Das decisões de inabilitação de participante, revogação do PREGÃO PRIVADO para REGISTRO DE PREÇOS e declaração da(s) vencedora(s), qualquer participante poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso **cuja s razões recursais serão apresentadas em 2 (dois) dias úteis, computando-se no prazo recursal o dia da Sessão Pública** do PREGÃO PRIVADO para REGISTRO DE PREÇOS. As demais participantes, no mesmo ato, restarão intimadas para apresentar suas contrarrazões de recurso em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo concedida vista imediata dos autos.

A Sessão Pública foi realizada em **09 de agosto de 2018 - quinta-feira** (fls.596). Considerando que o item 10.1 do Edital dispõe expressamente que no cômputo do prazo recursal deve ser considerada a data da Sessão, conclui-se que, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o prazo recursal esvaiu-se em **10 de agosto de 2018 – sexta-feira**, e de que o recurso interposto pela **RECORRENTE** mostra-se **intempestivo, motivo pelo qual não deve ser conhecido, haja vista o preenchimento os pressupostos legais de admissibilidade.**

Para não restar dúvida, e ao contrário do que colocou inicialmente a **RECORRENTE**, a presente contratação é processada em conformidade com o Regulamento de Compras da Fundação Zerbini, que também estabelece em seu art. 38 o prazo para apresentação das razões recursais, sendo equivocada a interpretação quanto a aplicação do art.109, inciso I da Lei de Licitações.

Contudo, considerando o caráter técnico das alegações veiculadas na peça recursal, e ainda, pelo fato de que a Equipe Técnica ter processado a análise técnica ao presente recurso, será processada algumas considerações acerca do tema, **apenas para fins de esclarecimento** e em homenagem ao Princípio da Autotutela Administrativa.

#### **IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A **RECORRENTE**, em sua peça exordial, inicialmente alega que “*houve equívoco na decisão que declarou a desclassificação proposta da empresa COMERCIAL 3ALBE LTDA. para o item 01 e 02 do presente certame*” e que a **RECORRENTE** pretende demonstrar que “*os tópicos abaixo na descrição dos produtos ofertados pela Comercial 3 Albe Ltda (...) atendem as descrições técnica exigida no item 01 e 02 do Anexo 1 do Edital*”. (fls.603/604). Em seguida, a **RECORRENTE** transcreve o que seriam parte do Memorial Descritivo e o que a **RECORRENTE** teria apresentado em sessão:

***Descrição item 01: ESPONJA HIDROFÓBICA PARA TRATAMENTO DE FERIDA POR SISTEMA DE PRESSÃO NEGATIVA, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18X 12,5X 3,3 CM (TAMANHO MÉDIO). ACOMPANHA: FILME TRANSPARENTE, TUBO CONECTOR. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E ABERTURA ASSÉPTICA, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANVISA/MS.***

**PRODUTO APRESENTADO: KIT DE CURATIVO COM ESPUMA E SOFT PORT PARA PRESSÃO NEGATIVA- SMITH& NEPHEW**

KIT DE CURATIVO UTILIZADO EM CONJUNTO COM SISTEMAS DE TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA. INDICADO PARA PORPORCIONAR PRESSÃO NEGATAIVA EM UMA FERIDA.

- ESPUMA EM 100% DE POLIURETANO: TAMANHO 20CM X 13CM X 3CM.
- SOFTPORT- DRENO SUAVE COM FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE.
- FILME TRANSPARENTE- FILME DE POLIURETANO TRANSLUCIDO, EXTENSIVEL, IMPERMEÁVEL A AGUA E VAPOR PERMEAVEL, COM ADESIVO ACRILICO, APRESENTA DUAS BARRA DE POLIPROPILENO.
- ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO.
- EMBALADO INDIVIDUALMENTE.

**Descrição item 02:** RESERVÁORIO PARA COLETA DE EXSUDATO DA FERIDA COM CAPACIDADE DE 500 A 800 ML, PARA DRENAGEM Á VACUO, RESERVATÓRIO PARA EXSUDATO COM GEL GRANULADOR, COM FILTRO PARA CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO, SEM MEMBRAMA, ATOXICO E APIROGENICO. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO O MATERIAL DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**PRODUTO APRESENTADO: KIT PARA PRESSÃO NEGATIVA 800M1- SMITH & NEPHEW**

- DISPOSITIVO CONECTOR QUE SE ADAPTA A BOMBA DE TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA.
- TAMPA SOLDADA QUE IMPEDE O CONTATO COM PRODUTO COLETADO.
- TUDO DE SILICONE PARA CONECÇÃO COM DRENO NO CURATIVO
- FILTRO ANTIBACTERIANO EXTERNO PARA CONECÇÃO NO EQUIPAMENTO.
- FILTRO ANTIREFLUXO INTERNO.
- SACHÊ SOLIDIFICANTE E GRADUAÇÃO NO FRASCO PARA CONTROLE DO CONTEÚDO COLETADO

Ainda sobre estes aspectos técnicos de sua proposta, a **RECORRENTE** menciona que “ambos os produtos **01 e 02** ofertados acima possuem todas as descrições técnicas exigidas no memorial descritivo”. Paralelamente a isso, a **RECORRENTE**, faz algumas menções de cunho técnico sobre o material apresentado por ela em sua Proposta Comercial, especificamente no tocante as Sponjas de Poliuretano (“são constituídas a base de elastômero flexíveis”), sobre Películas Adesivas (“são composta por poliuretano translúcido de alto peso molecular com adesivo acrílico hipoalérgico”), sobre Pinça Corta Fluxo, (“o memorial descritivo não solicita esse item (...))”, sobre esterilidade do Reservatório para coleta (“o produto ofertado (...), possui um sistema de solda na tampa que evita quaisquer tipo de vazamento do material coletado (...))”, sobre as Bomba Renasys EZ MAX (“são apresentadas com Certificados de calibração (...)).

Aduz ainda a **RECORRENTE** em suas razões recursais de que “feitas as análises no Instrumento Convocatório verificou-se situações que não devem ser ignoradas, **pois coloca em risco a segurança da contratação e do paciente, além de violarem a legislação que institui controle sobre o produto (...)** além de colocar em risco a saúde dos pacientes” e ainda, que “a proposta comercial da ora recorrente deverá ser considerada classificada pelos motivos acima elencados e pelo simples fato de que esta Instituição de Saúde deve visar o zelo de seus cidadãos e o atendimento as normas legais aqui trazidas.” (fls.608).

Conclui a **RECORRENTE** requerendo que “seja reformada a decisão da digna Comissão que declarou desclassificada a proposta de preços da empresa ora recorrente no presente certame, por atender a todos os critérios previstos no instrumento convocatório (...)” e ainda, que “caso Vossa Senhoria entenda que não deva reconsiderar a decisão, requer desde já sejam os autos submetidos a autoridade superior para apreciação e deliberação, por entender ser medida de JUSTIÇA”. (fls.609)

## **V - DO MÉRITO**

O âmago da questão recai sobre o eventual não atendimento pela **RECORRENTE** aos termos do Edital, mais precisamente no que tange a sua proposta apresentada em sessão e aos materiais por ela ofertados, e que segundo ela, atendem à todas as características requeridas no edital convocatório.

Instada a se manifestar, a Equipe Técnica do InCor-HCFMUSP responsável pela aquisição dos materiais se manifestou no sentido de “reprovar o produto apresentado, conforme esclarecimento realizado pessoalmente ao (...) representante da fabricante (...) pelos seguintes aspectos:”, sendo dividida a explanação da Equipe Técnica em três tópicos, todos estes relatados a seguir:

“- o fato de não ser o frasco coletor Estéril oferece risco ao paciente e o torna inadequado para manipulação e aplicação em ambiente de centro cirúrgico e campo operatório, da forma que utilizamos neste serviço, onde a totalidade das terapias por pressão negativa são instaladas em ambiente de centro cirúrgico, em campo operatório estéril. Por esse motivo, a não esterilidade do frasco coletor o torna incompatível com a prática cirúrgica utilizada nesta casa”.

“- a ausência de “clampe” de interrupção de fluxo no cateter de saída da “ventosa” da esponja, torna possível e provável o refluxo de secreção contida em seu interior quando da troca do coletor, nos casos em que a quantidade de secreção atinge a totalidade da capacidade do mesmo - caso habitual em nosso meio. O fato de refluir secreção oferece risco ao paciente na medida em que a secreção que deve ser removida, refluí no momento da troca, pela ausência do “clampe” de interrupção de fluxo.”

“- nos casos de ferida com desprendimento de fragmentos de fibrina, a forma adotada no cateter de saída da “ventosa” do kit oferece risco de entupimento por sua “peneira” ao longo de todo o canister. Dessa forma, a aparente vantagem quanto a não dobrar, causando obstrução, torna-se um risco de necessidade de troca precoce do kit por entupimento do mesmo.”

Por todo o exposto, e tendo em vista as considerações técnicas dispostas no Processo, o Recurso trazido aos autos pela **RECORRENTE** não merece prosperar, haja vista a manutenção do Parecer Técnico exarado em fls.508/509.

Importante asseverar ainda que há no Edital disposição expressa no que diz respeito a desclassificação das participantes que não atenderem as disposições do Edital, como se pode verificar no item 7.3. "a" do Edital (grifo nosso):

*7.3 Ato contínuo será aberto o envelope 1 contendo A PROPOSTA das participantes credenciadas. A seguir será efetuada a análise da PROPOSTA pelo Pregoeiro, que verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as PROPOSTAS:*

**a) cuja a(s) amostra(s) de Material(s) estiver(em) em desconformidade com as especificações técnica e de qualidade, conforme laudo técnico, se aplicável;**

## **VI - CONCLUSÃO**

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, opina pelo não conhecimento das razões recursais trazidos aos autos do Processo pela **RECORRENTE** por ser **INTEMPESTIVO** e ainda, **pela manutenção da decisão prolatada em Sessão Pública datada de 09 de agosto de 2018, na qual foi declarada vencedora a participante C.B.S.Médico Científica S/A**, haja vista que não restou caracterizada qualquer irregularidade no procedimento.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

Por fim, estamos remetendo o presente parecer, bem como os autos do Processo à Comissão de Compras para a manifestação;

É o parecer, *sub censura*.

X 

---

Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbiní  
Assinado por: MARCOS FOLLA